

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015/2016

**Excerto da CCT assinada entre o sindicato profissional e a FECOMERCIO SP,
por procuração e nas cláusulas que se aplicam ao SINCOMAVI**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical Processo n.º 24440.42662 e do CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, representativa da categoria profissional dos técnicos industriais de nível médio do Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos “A” e “B” - Centro - SP - CEP: 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 21/05/2015, neste ato representado por sua advogada, **Dra. Tatiana Lourençon Varela**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 233.035 e no CPF/MF sob o n.º 215.881.188-94, abaixo assinados, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP: 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/10/2014, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Luiz Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.769/0001-02, Registro Sindical - Processo n.º 24000.001666/90 e SR03896, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356, 15º andar - Centro - SP - CEP -01014-000 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/08/2014....., celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.15, pela aplicação do percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), correspondente ao período de 01.07.14 a 30.06.15, incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01.07.14.

Parágrafo primeiro - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, estabelecendo-se ainda que eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de competência setembro/2015.

Parágrafo segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula 5ª (SALÁRIO NORMATIVO).

2ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos *Técnicos Industriais de Nível Médio*, assim entendido aqueles que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e nas empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva no Estado de São Paulo.

3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

4ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com as cláusulas 1ª (REAJUSTE SALARIAL) e 3ª (EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE) desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria preponderante

5ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos *Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo*, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de julho de 2015, um salário normativo de R\$ 1.621,70 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos) mensais, sendo que eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de competência setembro/2015.

6ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

7ª - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora conveniente.

8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

9ª - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

11 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.

12 - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

13 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão do salário já reajustado dos trabalhadores associados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial, um percentual único de 5% (cinco por cento) do salário nominal do mês de agosto de 2015, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 143,22 (cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de manifestação sobre o desconto da presente contribuição, a ser formalizado individualmente, por escrito, de próprio punho, mediante comparecimento pessoal na sede do sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembléia realizada pela entidade profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade os Sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representados.

14 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados *Técnicos Industriais de Nível Médio*, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam ou venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01.07.15.

15 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao *Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo* participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

16 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva poderão ser complementadas na folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2015.

17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

18 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

19 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01.07.2015 até 30.06.2016, mantida

a data-base da categoria profissional em 01 de julho, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção Coletiva entre suas respectivas categorias.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

Pelo SINTEC - SP


TATIANA LOURENÇON VARELA
Advogada
OAB/SP nº 233.035
CPF/MF nº 215.881.188-94

**Pela FECOMERCIO - SP e demais Sindicatos
Patronais nominados**


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP nº 86.368
CPF/MF nº 872.801.598-34